



ANEXO IV
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E O CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luiz Viana Filho, 200, 3ª. Plataforma, 2ª. Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu titular Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e o **CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUA**, CNPJ nº 63.087.0001/0001-35, situado à Rua Itália, 349, Fórum, Irecê-Bahia, CEP: 44.900-000, com Estatuto arquivado protocolado sob nº 576, Livro A: 04, pag .063, em 20/12/2016 e registrado nesta data sob o nº 4452, no Livro A: 058, Pag. 160 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas Irecê-BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 010/2019, Processo Administrativo nº 021.8748.2019.0003741-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALMEIDA BISPO**, portador do documento de identidade nº 795800924, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.527.875-50, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, Processo administrativo SEI nº 021.12970.2021.0001847-81, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do projeto **Trabalho Decente na região Cacaueira: Erradicação do Trabalho Escravo**, conforme detalhado no Anexo Único - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SETRE – Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda – SETRE repassará ao CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 249.951,10 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e um reais e dez centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo ÚNICO, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade ORÇAMENTARIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319/0.119	1715	33.50.41.00	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 0548, conta corrente nº. 00000063735, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no Plano de Trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta dias) contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os recursos derivados do presente instrumento poderão ser glosados nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil;

III- Metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho ou não adoção, em sendo o caso, de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração Pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo obrigatoriamente a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Jessevanda Galvino de Almeida, designada pela Portaria nº 092, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/12/2021, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores Lívia da Silva Borges - matrícula n. 92.034496, Andricele Milene Santos dos Reis matrícula n.92.007.757, Mônica Oliveira de Carvalho Pinho - matrícula n. 92.002293, Ivana Maria Valle Souza Almeida - matrícula n. 21.220.863, Anelize Barbosa dos Santos - matrícula n. 21.615.284, Daiane Santos de Jesus - matrícula n. 21.649.348, Marcos Paulo dos Santos Santana - matrícula n. 21.453.501 designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente depois de decorrido o período de 06 (seis) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até o 15º dia útil do segundo mês de execução;

b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC, visando continuidade da execução de ações do objeto pactuado de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da Administração Pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) Apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

- a) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.
- b) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO 003/2022

Edital de Chamamento Público nº. 010/2019

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas na formação de um Banco Público de Projetos para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Nome da OSC: CENTRO DE ACESSORIA DO ASSURUÁ - CAA CNPJ: 63.087.001/0001-35

Data de Criação: 01/07/1990

Endereço: Rua Itália, nº 349, bairro Fórum, Irecê-BA, CEP:44.900-000.

Telefone: (74) 3641-1483

Endereço eletrônico (e-mail): caa@caabahia.org.br / leo.tomaselli@caabahia.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: Marcos Almeida Bispo

Endereço: Rua Benedito Teixeira, 344, Centro, Irecê-BA Endereço eletrônico (e-mail): marcos.bispo@caabahia.org.br RG/Órgão expedidor/UF: 0795800924 SSP/BA

CPF: 006.527.875-50

B. OBJETO DA PARCERIA

O **Projeto trabalho decente na região Cacaueira: Erradicação do Trabalho Escravo** tem como objeto a execução do Edital de Chamamento Público – Edital do Trabalho Decente 2019, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019, através da realização de reuniões, capacitações e seminário para formação, mobilização e incentivo as ações relacionadas aos resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente, por meio do Programa 308 – Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho e do Compromisso 004 – Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho,

atendendo 100 beneficiários dentre eles trabalhadores, empregadores, governos locais e sociedade civil, nos municípios de Ilhéus, Uruçuca, Barro Preto e Canavieiras.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

projeto tem por objetivo promover as atividades realizadas pela Agenda do Trabalho Decente na região Cacaueira da Bahia com foco na erradicação do trabalho escravo através da capacitação de agentes ligados ao tema e conscientização da população em geral, com execução do CAA e apoio da União Geral dos Trabalhadores UGT e Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Para alcançar o objetivo proposto, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Fazer levantamento de dados sobre as relações de trabalho na região Cacaueira da Bahia;
- Realizar ações educativas com trabalhadores, empregadores, governos locais e sociedade civil para a promoção do trabalho decente;
- Democratizar a disseminação de informações sobre o trabalho decente, através de mídia digital, redes sociais, site da entidade, vídeos e material impresso;
- Realizar seminário para incentivar a defesa do direito ao trabalho decente.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

O Projeto trabalho decente na região Cacaueira: Erradicação do Trabalho Escravo caracteriza-se como de interesse social relativo à Agenda Bahia do Trabalho Decente. A proposta será viabilizada com recursos a serem captados do Fundo do Trabalho Decente e destina-se a promoção desta agenda na região Cacaueira da Bahia, atuando na conscientização sobre o trabalho escravo como realidade nacional e estadual, mas que também se apresenta no território, enfatizando o engajamento dos agentes locais como importante vetor de promoção da Agenda do Trabalho Decente. O Projeto atende as premissas do Plano Plurianual (PPA) com ações de disseminação da prática do trabalho decente como prevenção a precarização das relações de trabalho, além de contribuir com as metas 001 e 002 do PPA com atividades que buscam a ampliação do número de agentes públicos e privados envolvidos nesta temática e realizar mais um estudo para apoiar o entendimento de suas causas e consequências.

A região Cacaueira da Bahia pode ser compreendida a partir da expansão do cultivo do cacau em propriedades situadas na Mata Atlântica do Sul da Bahia, que ocorreu com grande intensidade nos séculos XIX e XX, consolidando a cidade de Ilhéus como principal porto escoador e centro político e econômico regional. A região que se articulou a partir das especificidades de sua economia agrícola e da cultura local, fortemente marcada pela presença de populações tradicionais, negras e indígenas, ainda mantém muitas de suas características na atualidade. Seja pela história ou pela relevância atual da produção de cacau e de outras culturas, a região Cacaueira é ainda reconhecida pelos baianos e possui integração entre os municípios que a compõem.

Para a pesquisadora Lurdes Bertol Rocha:

A região Cacaueira do Sul da Bahia já se constituiu num espaço de referências aristocráticas: os coronéis do cacau faziam passeios constantes pela Europa, seus filhos estudavam nas principais capitais do país, suas esposas ostentavam roupas importadas. A seca do sertão nordestino, a migração dos camponeses sulistas, os destituídos de bens materiais eram problemas que passavam ao largo. A vassoura-de-bruxa, então, ao acampar por estas bandas, fez estragos, mas também acordou os que dormiam “eternamente em berço esplêndido”, lembrando que a vida, e o que dela faz parte, está em constante mudança, indo sempre para frente, obrigando a uma revisão das atitudes, dos costumes, para que não se crie limo e não se obstrua o caminho dos que querem passar adiante, sempre mais desenvolvidos e mais humanos. Assim como o conceito geral de região sofreu alterações ao longo do tempo, o de região cacaueira também passa pelo mesmo processo. A noção de região, “como todas as noções provenientes da linguagem comum, é assaz imprecisa” (RONCAYOLLO, 1986, p. 160).

Compreendendo a complexidade histórica, econômica e cultural da região Cacaueira, optou-se por defini-la, para fins de justificativa e execução desse projeto, a partir da divisão regional dos Territórios de Identidade da Bahia realizada pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, levando em consideração características culturais, ambientais, econômicas e sociais, com o objetivo de articular as políticas públicas, dar visibilidade às necessidades de cada território e ampliar a efetividade das ações governamentais e da democracia participativa. Tendo como base essa divisão, a região Cacaueira é um dos 27 territórios de identidade, correspondendo ao Território de Identidade Litoral Sul, com população de 772.683 habitantes (IBGE, 2010), abrangendo 26 municípios (SEI, 2015).

Neste território de identidade, apesar do crescimento da industrialização e do setor de comércio e serviços, no qual se insere o turismo, a agropecuária ainda é uma atividade econômica muito

relevante e que possui impacto direto na vida de muitas famílias, especialmente de grupos rurais tradicionais e mais vulneráveis.

O TI Litoral Sul apresentou, em 2012, lavouras permanentes de banana, borracha, cacau, coco-da-baía, palmito, entre outros cultivos temporários como cana-de-açúcar, mandioca e abacaxi. O cultivo de cacau do TI representa 42,2% da produção do estado, sendo a sua principal cultura permanente (SEI, 2015).

Apesar de muitas lavouras de cacau serem produzidas dentro dos moldes da agricultura familiar, há também muitas fazendas de produção em larga escala conduzida por empresas, inclusive estrangeiras. Segundo levantamento conduzido pela ONG Repórter Brasil¹, junto a informações do Ministério Público do Trabalho (MPT), pelo menos 148 pessoas foram resgatadas de situações de trabalho análogo a escravidão em fazendas de cacau nos últimos 15 anos, sendo que os casos estão concentrados nos Estados do Pará e Bahia. Nestas situações são deflagrados problemas como ameaças patronais, condições degradantes de moradia e higiene, servidão por dívida, trabalho infantil e salários menores que a metade do mínimo estabelecido pela legislação trabalhista.

A situação é grave para os trabalhadores e também para as crianças e adolescentes envolvidos, como demonstra o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizado em parceria com o MPT², que apresentou o levantamento de dados sobre o trabalho escravo na produção de cacau entre julho de 2017 e junho de 2018. O relatório estimou que 8 mil crianças trabalhavam em lavouras Cacaueiras no período mencionado. Com base no estudo, empresas como Barry Callebaut, Cargill Cacau e Olam Brasil foram notificadas e tiveram que prestar esclarecimentos em Brasília, inclusive a partir da acusação de sonegação fiscal.

A realidade do trabalho escravo no setor agropecuário e na produção do cacau, especificamente, é um problema nacional, mas que possui forte ênfase na Bahia, especialmente no TI do Litoral Sul, fortemente caracterizado pela produção Cacaueira e onde tem ocorrido diversas ações de resgate a trabalhadores em situação análoga a escravidão em fazendas de cacau.

¹ “Trabalho escravo no cacau da Bahia”. Publicado por Repórter Brasil, nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3CrvLcq>.

² “Cadeia produtiva do cacau: avanços e desafios rumo a promoção do trabalho decente”. Publicado por MPT e OIT em 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3Gxn7LS>.

Em setembro de 2017, por exemplo, Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho³ resgataram nove pessoas em situação análoga à de escravos na Fazenda Diana, produtora de cacau, no município de Uruçuca (BA), que compõe o TI Litoral Sul. Uma das fazendas onde foi deflagrada situação de trabalho escravo pertence à empresa Chaves Agrícola e Pastoril, dona de diversas propriedades Cacaueiras no sul da Bahia e atravessadora que intermedia a compra e venda das amêndoas de cacau para empresas internacionais e de grande porte. A empresa foi incluída em abril de 2020 na “Lista Suja” do trabalho escravo publicada no âmbito federal, informando nome dos empregadores com processos concluídos em que se comprovou a prática ilegal.

Outro resgate ocorreu em 2019, em uma fazenda no entorno do Rio Branco, na zona rural do município de Ilhéus. Segundo informações da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia (SJDHDS)⁴, cinco trabalhadores foram resgatados de condições de trabalho e moradia totalmente precárias - água de beber barrenta, instalações com risco de desabamento, compartilhamento da água usada por animais, entre outras situações graves - e que incluíam um sistema fraudulento de endividamento. Segundo o Ministério Público do Trabalho (BA), em 2019 foram resgatadas 21 pessoas na Bahia e a maior parte dos resgates esteve vinculado à cadeia produtiva do cacau no sul da Bahia.

A relevância da região Cacaueira para os índices do trabalho escravo na Bahia fica evidente com a análise da edição de 2020 da “Lista Suja”. Na Bahia, foi apresentado um total de nove contratantes inseridos na lista, desses cinco contratantes estão situados no TI Litoral Sul, sendo três em Ilhéus, um em Una e um em Uruçuca.

Os casos de trabalho escravo em lavouras Cacaueiras têm sido largamente noticiados em cadeias de mídia local, nacional e internacional, envolvendo empresas atravessadoras e fazendeiros que fornecem amêndoa de cacau para corporações de relevância multinacional, como a Nestlé. Infelizmente, a Bahia e o território de identidade do Litoral Sul têm aparecido constantemente nessas matérias e relatórios como um dos focos de trabalho escravo na produção Cacaueira. Esses casos têm sido fiscalizados pelo MPT-BA que vem buscando parceria com órgãos do Estado para combater essas práticas no ambiente de trabalho e conscientizar a sociedade da seriedade deste tema. O governo do Estado da Bahia, por sua vez, tem sido protagonista através da Agenda Trabalho Decente.

³ “Chocolate com trabalho escravo: as violações trabalhistas na indústria do cacau no Brasil”. Publicado por Repórter Brasil, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3BmwoCB>.

⁴ “Cinco trabalhadores são resgatados de condições de trabalho análogo à de escravo em Ilhéus”. Publicado por SJDHDS, 16 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mr83rf>.

Assim, as autoridades apontam preocupações com relação ao trabalho infantil e escravo, pois as chamadas “parcerias” e “meação” podem ser mecanismos para ocultar situações de trabalho escravo. Essas práticas podem ser encontradas em várias regiões do país e do Estado, podendo

estar associadas a atividades rurais ou até mesmo urbanas. Observa-se, por outro lado, que elas têm sido frequentes na região Cacaueira, atrelada a velhas práticas trabalhistas do sistema colonial e escravocrata que estabeleceu as bases do que hoje é considerado Litoral Sul baiano.

Com base nisso, esse projeto visa contribuir e dialogar com as iniciativas e anseios do combate ao trabalho escravo nos âmbitos estadual e local, especialmente com o esforço de retirar a região Cacaueira baiana das páginas de notícia sobre trabalho escravo do Brasil e do mundo, com fito a melhorar as condições de trabalho e vida da população que está direta ou indiretamente vinculada a essa importante cadeia econômica e cultura agrícola. Isso deve ser feito com base no alinhamento com os propósitos da Agenda Bahia Trabalho Decente e em coordenação com as ações conduzidas pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae Bahia) e com o Grupo de Articulação para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia (Gaete).

Nesse sentido, as metas propostas nesse projeto visam contribuir com a erradicação do trabalho escravo no Litoral Sul da Bahia. Primeiramente, a **Ação 1** de diagnóstico do histórico e contexto atual do trabalho escravo na região demonstra-se fundamental como ferramenta para entender melhor as causas e consequências do problema, permitindo uma visualização mais objetiva da tipologia dos casos e dos municípios que recorrentemente sediam contextos de trabalho escravo, e quais aqueles que não apresentam casos, mas merecem fiscalização por parte do poder público e de agentes locais. Esse diagnóstico deverá ter como base informações prestadas por órgãos estaduais ou locais – sendo apoiado em parte pelo início da **Ação 3** – e levará como base também eventuais informações coletadas por outras ações da SETRE na região, no âmbito do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (Funtrad).

A realização desse diagnóstico é fundamental frente a fragmentação de dados sobre o trabalho escravo na referida região, já que estes geralmente estão disponíveis em notícias e relatórios que tratam da realidade nacional e estadual, ou são dados coletados por ações locais. Com o relatório a ser realizado na **Ação 1**, os dados relativos ao trabalho escravo no Litoral Sul estarão reunidos em uma só publicação, sendo discriminados por ano e município, tornando-se mais acessíveis para embasar pesquisas e ações efetivas que contribuam com a erradicação do trabalho escravo na região.

As **Ações 2 e 3**, por sua vez, tem como meta a mobilização de agentes locais do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil para que atuem diretamente na fiscalização das condições de trabalhos relativas as lavouras de cacau e a outros contextos laborais. Essa mobilização deve estimular os agentes locais, em especial, as prefeituras e sindicatos de trabalhadores rurais, a criarem seus próprios mecanismos de combate ao trabalho escravo, seja por meio de campanhas internas, canais de denúncias, programas de fiscalização, que auxiliem na melhora das condições laborais na região e facilitem uma maior efetividade nos resgates. Pressupõe-se que a efetiva instrução e engajamento desses agentes locais resultará em um número maior de ações de conscientização e fiscalização dentro dos municípios, de modo que os agentes envolvidos serão capacitados a serem efetivos parceiros de órgãos como o MPT, o Coetrae e o Gaete no combate a essa prática.

As **Ações 4 e 5** permitirão uma comunicação mais efetiva para a sociedade civil em geral sobre a problemática do trabalho escravo na região Cacaueira e no Estado, bem como dos mecanismos de combate e fiscalização dessa prática, através da confecção de materiais educativos, que poderão inclusive compor o acervo de ferramentas de erradicação do trabalho escravo a ser utilizado por prefeituras, sindicatos de trabalhadores rurais, empresas e outros agentes locais e estaduais. Com as mencionadas ações, os agentes locais contarão com importante instrumento de divulgação do problema, que poderá ser distribuído para os trabalhadores envolvidos na cadeia do cacau e para a sociedade civil em geral em seus locais de trabalho ou através de redes sociais, como What's app.

A **Ação 6** auxiliará a mudança da realidade diagnosticada através da ampla divulgação dos resultados do diagnóstico sobre o trabalho escravo da região sul, buscando apresentá-lo para membros do alto escalão do segmento político, judiciário e institucional. Através do seminário proposto na **Ação 6** será possível divulgar ao máximo o tema na sociedade civil, atraindo atenção também das mídias impressas e digitais para que colaborem na divulgação da conjuntura do trabalho escravo na região e dos materiais educativos elaborados pelo projeto.

Em síntese, a escolha do território de identidade Litoral Sul e dos municípios de Barro Preto, Ilhéus, Una e Uruçuca como escalas de atuação do projeto, se deu com base nos seguintes critérios:

- a) Histórico de sistemas coloniais e escravagistas na região, vinculados a produção de cacau, que submeteram e ainda submetem populações rurais, tradicionais, negras e indígenas;
- b. Relevância da cadeia produtiva do cacau para o quadro nacional e internacional de combate ao trabalho escravo, setor que tem recorrentemente sido alvo de resgates;
- c) Altos índices de resgate de trabalho escravo na região em contextos rurais e urbanos, com destaque para Ilhéus e Uruçuca;
- d) Relevância da temática para agentes locais, como sindicatos, gestores públicos, ONGs, Câmaras Municipais, entre outros;
- e) Existência de outras iniciativas de erradicação do trabalho escravo no Território de Identidade.

Nesse sentido, este projeto propõe, para além da assistência social e psicológica para trabalhadores resgatados em situação de trabalho escravo já praticada por iniciativas do poder público e da sociedade civil organizada, ações preventivas através da capacitação de agentes das prefeituras municipais, representantes de sindicatos rurais e urbanos, associações comunitárias, conselhos municipais, empresários locais, vereadores, professores e lideranças da sociedade civil não organizada para melhor aplicar as diretrizes da Agenda Bahia Trabalho Decente e conscientizar o público em geral na importância da erradicação do trabalho escravo, prática que desumaniza e traz consequências sociais irreparáveis.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1: Elaboração de relatório com levantamento de dados consolidados sobre desemprego, qualidade e segurança do trabalho, relações de trabalho, renda e o nível da promoção do trabalho decente na Região Cacaueira;

Critério de aceitação: relatório consolidado com os dados levantados.

Ação 2: Realização de oficinas presenciais entre trabalhadores, empregadores, governos locais e sociedade civil para o estabelecimento das ações de promoção do trabalho decente (4 oficinas com carga horária de 16h – com 25 participantes);

Critério de aceitação: 100 beneficiários capacitados.

Ação 3: Reuniões entre a equipe de trabalho do projeto, técnicos dos municípios atendidos, poder judiciário e ministério público;

Critério de aceitação: 24 reuniões serão realizadas.

Ação 4: Produção e distribuição de cartilha (cartilha: Brochura em Papel reciclado 90g, capa em papel reciclado 120g, cor 4x4, tam 20x20 cm, 16 páginas = 1000 exemplares)

Critério de aceitação: 1.000 cartilhas distribuídas.

Ação 5: Produção de vídeo educativo – dois vídeos de 3 minutos cada;

Critério de aceitação: dois vídeos serão produzidos.

Ação 6: realização de seminário presencial final do projeto (8h com 100 participantes);

Critério de aceitação: Um seminário realizado com número mínimo de 75 participantes.

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO															
Planejamento do(a) Projeto trabalho decente na região Cacaueira: Erradicação do Trabalho Escravo		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta										
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9		
OBJETIVO:	Promoção da Agenda do Trabalho Decente na Região cacauzeira da Bahia com foco na Erradicação do Trabalho Escravo.	Relatório com os dados levantados consolidados	Relatório	Relatório			1								
	AÇÃO:	Ação 1: Oficinas de Capacitação com 25 participantes cada / 16h.	Quantidade de participantes.	Participantes	Lista de presença mais relatório fotográfico.				25	25		25	25		
		Ação 2: Reuniões com equipe do projeto, técnicos dos municípios, poder judiciário e ministério público	Quantidade reuniões	Reuniões	Lista de presença mais registro fotográfico para as reuniões presenciais e sem relatório para as reuniões virtuais.		2	4			4				4
Ação 3: Elaboração de Cartilha educativa com o tema trabalho decente.		Elaboração de cartilha	Cartilhas	Cartilhas											
	Ação 4: produção de 2 vídeos educativos de 3 min cada	Produção de vídeo	Vídeos	Vídeos										1	
	Ação 5: Seminário final do projeto para debater o tema Trabalho Decente na Região Cacaueira, fazer uma avaliação do projeto e apresentação dos resultados. 100 participantes / 8 hrs.	Seminário 16h	Seminário	Lista de presença e registro fotográfico.											
Quantidade de participantes		Participantes	Lista de presença												

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Será utilizada uma metodologia participativa que priorize as características locais e atenda as normas sanitárias referentes a pandemia do COVID-19:

Ação 1: levantamento de dados através de pesquisa em anuários específicos do tema, internet, relatórios oficiais do Ministério do Trabalho. O objetivo é elaborar um relatório de caracterização da situação das relações de trabalho na região cacauzeira que sirva de base para as próximas ações do projeto.

Ação 2: realização de 4 oficinas de capacitação presenciais de 16h cada, uma oficina em cada município beneficiário, com 25 participantes em cada, ministradas pelo mobilizador social com apoio da coordenação geral. Será elaborada e entregue a cada participante uma apostila didática de 40 páginas com o conteúdo aplicado, além de material de consumo para utilização na oficina (caneta, papel, classificador, lápis, cartolina e pincel). Será disponibilizado lanche e almoço para os participantes nos dois dias de encontro e hospedagem, veículo e combustível para a equipe técnica do projeto. Público alvo desta ação: agentes da prefeitura municipal, representantes de sindicatos rurais e urbanos, associações comunitárias, conselhos municipais, empresários locais, vereadores, professores locais e lideranças da sociedade civil não organizada. Metodologia e conteúdos:

- Parte 1 (4h): Abertura com explanação e debate sobre panorama do Trabalho Escravo e da Agenda Bahia para Trabalho Decente e apresentação dos direitos relativos a essa área. Objetivo: introdução de conceitos relativos à temática e as principais ferramentas disponíveis para denúncia e fiscalização;
- Parte 2 (4h): Apresentação de casos reais apurados no Estado e na região acompanhado de troca de experiências a partir da realidade local. Objetivo: estimular a participação a partir da contextualização dos casos apurados segundo a realidade local, de modo que possam ser identificados quais práticas e características do mercado de trabalho no município podem ser qualificadas como trabalho decente e quais estão mais susceptíveis ao trabalho escravo;
- Parte 3 (4h): Formação de grupos focais entre os participantes para elaboração de propostas para propagação da Agenda Bahia do Trabalho Decente e erradicação do trabalho escravo no município. Objetivo: obter propostas contextualizadas para a propagação do trabalho decente;
- Parte 4 (4h): apresentação e debate das propostas desenvolvidas na parte anterior e encerramento da oficina. Objetivo: comprometer os participantes com a campanha do trabalho decente e a fiscalização das relações de trabalho no município.

Ação 3: realização de vinte e quatro reuniões, seis em cada município beneficiário, sendo duas presenciais com a participação do mobilizador social do projeto, agentes das prefeituras, conselhos municipais ligados ao tema e representantes de sindicatos de trabalhadores rurais, e quatro virtuais com a participação do mobilizador social e a coordenação geral do projeto, agentes das prefeituras, representantes do Ministério Público do Trabalho e instâncias de fiscalização do poder judiciário. Nas reuniões presenciais será disponibilizada hospedagem, veículo e combustível para a equipe técnica do projeto. Pauta para as reuniões: apresentação da Agenda Bahia do Trabalho Decente e seu contexto; apresentação de programas, ações e iniciativas locais ligadas ao tema; coletas de dados e acompanhamento das ocorrências locais.

Ação 4: elaboração de cartilha educativa no formato brochura e impressa em papel reciclado 90g, capa em papel reciclado 120g, cor 4x4, tam 20x20 cm com 16 páginas. O mobilizador social, com a contribuição do coordenador geral do projeto e do assessor de comunicação, irá elaborar o conteúdo com os seguintes temas:

- a) Panorama do trabalho escravo no Brasil;
- b) Agenda do Trabalho Decente da Bahia;
- c) Panorama do trabalho escravo na região cacaueteira com ênfase nos municípios atendidos;
- d) Legislações sobre o trabalho decente e principais ações públicas;
- e) Divulgação das principais ferramentas de fiscalização e denúncia;
- f) Depoimentos de agentes locais, regionais e estaduais sobre a temática;
- g) Caracterização dos segmentos de trabalhadores susceptíveis ao trabalho análogo a escravidão na região, com ênfase nos trabalhadores rurais;
- h) Sugestões trazidas com a participação dos envolvidos nas reuniões e oficinas.

O design gráfico e a diagramação da cartilha serão realizados pelo assessor de comunicação, e será contratada gráfica para impressão de 1000 (um mil) exemplares que serão distribuídos pela equipe do projeto na região atendida com auxílio das prefeituras, sindicatos de trabalhadores e associações comunitárias, além da entrega a parceiros estratégicos e financiadores para divulgação da ação. Também serão distribuídas aos participantes do seminário final do projeto.

Ação 5: Produção de 2 vídeos, de 3 minutos cada, para distribuição aos beneficiários e sociedade em geral através de redes sociais, do site institucional do CAA e sites de organizações parceiras. O mobilizador social, com a contribuição do coordenador geral do projeto e do assessor de comunicação, irá elaborar os conteúdos conforme os temas abaixo:

Vídeo 1 – Sensibilização sobre o trabalho análogo a escravidão:

- a) Apresentação de imagens, fragmentos de vídeo e narração que expliquem e sensibilizem para a erradicação do trabalho escravo;
- b) Apresentação da importância da participação social para redução dessa condição de trabalho.

Vídeo 2 – Como ser um agente promotor do trabalho decente:

- a) Apresentar casos apurados na região cacaueteira;
- b) Apresentar os segmentos de trabalhadores susceptíveis ao trabalho análogo a escravidão;
- c) Analisar situações que dão indícios de existência de trabalho análogo a escravidão e que são passíveis de denúncia;
- d) Divulgação das ferramentas de fiscalização e denúncia.

É importante salientar que, será contratada empresa especializada para gravação e edição dos vídeos.

Ação 6: Realização de um seminário de 8h com no mínimo 75 participantes, no município de Ilhéus para debater o tema Trabalho Decente na Região Cacaueteira, fazer uma avaliação do projeto e apresentação dos resultados, ministrado pelo mobilizador social com apoio da coordenação geral. Público alvo: agentes das prefeituras municipais dos municípios atendidos pelo projeto, representantes de sindicatos rurais e urbanos, associações comunitárias, conselhos municipais, vereadores, empresários locais e lideranças da sociedade civil. Convidados: representantes do Ministério Público do Trabalho e instâncias de fiscalização do poder judiciário, representantes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE-BA), da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), da Câmara de Deputados, e da Defensoria Pública. A organização disponibilizará ônibus para transporte dos participantes vindos de outros municípios, lanche e almoço, além de material para utilização durante o seminário (caneta, lápis, papel, classificador, cartolina, pincel). Será assegurado para a equipe técnica do projeto a hospedagem, veículo e combustível. Metodologia e conteúdos:

- Parte 1 (2h): apresentação da Agenda Bahia do Trabalho Decente;
- Parte 2 (1h): debate sobre as ferramentas de fiscalização e denúncias sobre trabalho escravo;
- Parte 3 (1h): apresentação da situação atual nos municípios atendidos pelo projeto em relação a erradicação do trabalho escravo;

- Parte 4 (2h): apresentação dos produtos gerados no projeto – relatório com os dados das relações de trabalho na região cacaueteira, cartilha educativa e os dois vídeos educativos;
- Parte 5 (2h): avaliação dos resultados alcançados no projeto e encerramento.

Todas as ações desenvolvidas no projeto atenderão as exigências sanitárias em função da pandemia da COVID-19, dentre elas: distanciamento de no mínimo 1,5 metros, uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e reuniões em locais amplos e ventilados.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O desempenho será medido através da qualidade dos dados consolidados levantados para a elaboração do relatório na Ação 1, que servirá de base tanto para as ações seguintes deste projeto como para iniciativas futuras e políticas governamentais. As oficinas de capacitação terão seu desempenho mensurado em função da participação dos beneficiários e do cumprimento dos prazos para sua realização, sempre primando pela qualidade dos conteúdos passados e a contextualização da metodologia aplicada.

As reuniões com técnicos que atuam na fiscalização e normatização das relações de trabalho na região Cacaueteira terão sua performance medida pelo cumprimento dos prazos de suas realizações nas quantidades propostas, demonstrando a atuação efetiva e a presença do CAA na região de execução do projeto. A elaboração da cartilha e a produção dos vídeos educativos serão aferidas pela qualidade das peças de comunicação, pela quantidade de material impresso e a quantidade de vídeos, e pela sua efetiva distribuição alcançando o público beneficiário e a sociedade em geral. O seminário final poderá ser avaliado pelo cumprimento do prazo para sua realização e a quantidade efetiva de participantes, demonstrando o poder de mobilização e o interesse da população local pelo tema.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO												
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS					
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias
1	Coordenador geral	1	CLT tempo indeterminado	40	4.500,00	54.000,00	429,90	0,00	1.370,31	53,74	375,00	375,00
2	Mobilizador social	1	CLT tempo determinado	40	3.500,00	28.000,00	334,37	0,00	1.065,79	41,80	291,67	291,67
3	Auxiliar administrativo	1	CLT tempo determinado	40	1.650,00	9.900,00	157,63	0,00	502,45	19,70	137,50	137,50
4	Assessor de comunicação	1	prestação de serviço sem vínculo empregatício	n/c	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4			11.150,00	93.400,00	921,90	0,00	3.238,55	115,24	804,17	804,17

H.1. DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO

Cargo 1: coordenador geral

Coordenar a equipe de execução do projeto; representar o projeto perante o financiador; Contratar e monitorar os fornecedores de materiais e prestadores de serviços para o projeto; fazer a gestão dos materiais comprados para o projeto; acompanhar a execução dos serviços de terceiros contratados para o projeto; apoiar na elaboração do relatório da **Ação 1**; apoiar na elaboração dos conteúdos e execução das oficinas de capacitação da **Ação 2**; coordenar as reuniões virtuais da **Ação 3**; contribuir na elaboração do conteúdo da cartilha educativa da **Ação 4**; contribuir na elaboração do conteúdo para os vídeos da **Ação 5**; coordenar a execução do seminário final da **Ação 6**; elaborar relatórios de prestação de contas físicas e financeiras.

Cargo 2: mobilizador social

Elaborar o relatório da **Ação 1**; Mobilizar os participantes para as oficinas da **Ação 2**; Produzir os conteúdos e ministrar as oficinas da **Ação 2**; Mobilizar os participantes para as reuniões da **Ação 3**; Coordenar as reuniões presenciais da **Ação 3**; Realizar os registros fotográficos das reuniões presenciais da **Ação 3**; Participar das reuniões virtuais da **Ação 3**; Elaborar o conteúdo para a cartilha da **Ação 4**; mobilizar o público em geral da região cacaueteira para distribuição da cartilha; elaborar conteúdo para os dois vídeos da **Ação 5**; fazer a distribuição dos vídeos via redes sociais; mobilizar os participantes para o seminário final da **Ação 6**; organizar a execução do seminário final da **Ação 6**.

Cargo 3: auxiliar administrativo

Assistir o coordenador geral do Projeto nas suas atividades; conferir e arquivar os processos de compras de materiais e prestação de serviços para o projeto; conferir e arquivar notas fiscais de fornecedores de materiais e prestadores de serviço; elaborar folha de pagamento mensal da equipe de trabalho do projeto; proceder com o recolhimento de impostos e encargos sobre remuneração; conferir e arquivar documentos da contratação de funcionários; elaborar planilha de controle de pagamentos de fornecedores de materiais e prestadores de serviços do projeto; fazer conciliação bancária mensal da conta do projeto; fazer a digitalização e o arquivamento da documentação do projeto: documentos fiscais, listas de presença, relatórios, peças de comunicação.

Cargo 4: assessor de comunicação

Contribuir para a elaboração do conteúdo da cartilha educativa da **Ação 4**; Elaborar o design gráfico da cartilha da **Ação 4**; Fazer a diagramação da cartilha da **Ação 4**; Contribuir para a elaboração do conteúdo para os vídeos da **Ação 5**.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS												
PREVISAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS												
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	M
1.1	Recursos receber a	175.000,00	0,00	0,00	0,00	74.951,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral de Receitas	175.000,00	0,00	0,00	0,00	74.951,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	M
2.1	Despesas com Recursos Humanos											
2.1.1	Remuneração da equipe											
2.1.1.1	Salários	6.150,00	9.650,00	9.650,00	9.650,00	9.650,00	9.650,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	6.000,00	4.
2.1.1.2	Exames médicos admissionais e demissionais (mobilizador social, auxiliar adm)	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Benefícios (vale alimentação)	0,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	6.390,00	9.850,00	9.850,00	9.850,00	9.850,00	9.850,00	8.200,00	8.200,00	8.200,00	6.000,00	4.
2.1.2	Encargos Sociais											
2.1.2.1	INSS	1.872,75	2.938,55	2.938,55	2.938,55	2.938,55	2.938,55	2.436,10	2.436,10	2.436,10	1.670,31	1.
2.1.2.2	FGTS	587,53	921,90	921,90	921,90	921,90	921,90	764,27	764,27	764,27	429,90	42
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	73,44	115,24	115,24	115,24	115,24	115,24	95,53	95,53	95,53	53,73	53
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	170,83	268,05	268,05	268,05	268,05	268,05	222,22	222,22	222,23	125,00	12
2.1.2.7	13 Salário	512,50	804,17	804,17	804,17	804,17	804,17	666,66	666,66	666,66	375,00	37
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Férias	512,50	804,17	804,17	804,17	804,17	804,17	666,66	666,66	666,66	375,00	37
	Subtotal (Encargos	3.729,55	5.852,08	5.852,08	5.852,08	5.852,08	5.852,08	4.851,44	4.851,44	4.851,45	3.028,94	2.

Sociais)

	Subtotal (Recursos Humanos)	10.119,55	15.702,08	15.702,08	15.702,08	15.702,08	15.702,08	13.051,44	13.051,44	13.051,44
2.2	Custos Diretos									
2.2.1	Serviço de alimentação	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00
2.2.2	Material de expediente/consumo/didático *	250,00	1.850,00	250,00	250,00	1.850,00	250,00	250,00	250,00	250,00
2.2.3	Deslocamento/combustível	1.320,00	0,00	0,00	6.600,00	1.320,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00
2.2.4	Hospedagem	0,00	480,00	800,00	0,00	480,00	800,00	0,00	0,00	0,00
2.2.5	Cartilha do trabalho decente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
2.2.6	Vídeos educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.2.7	Locação de ônibus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8	Locação de carro utilitário	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
	Subtotal (Custos Diretos)	1.570,00	5.330,00	1.050,00	10.350,00	3.650,00	1.050,00	10.350,00	15.250,00	4.250,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes									
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos									
2.4.1	Internet	160,00	0,00	160,00	0,00	160,00	0,00	160,00	0,00	160,00
2.4.2	Aluguel	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
2.4.3	Telefone	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
2.4.4	Água	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
2.4.5	Luz	0,00	540,00	0,00	540,00	0,00	540,00	0,00	540,00	0,00
2.4.6	Serviço de correios	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	1.915,00	795,00	1.915,00	795,00	1.915,00	795,00	1.915,00	795,00	1.915,00
	Total Geral de Despesas	13.604,55	21.827,08	18.667,08	26.847,08	21.267,08	17.547,08	25.316,44	29.096,44	19.216,44
	* Vide detalhamento abaixo									

*Detalhamento de itens de despesa

ITEM 2.2.2 - Material de expediente / consumo / didático

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI.		VALOR TOTAL	
			R\$		R\$	
Classificador plástico com elástico	unid	200	R\$	2,50	R\$	500,00

Caneta esferográfica azul ou preta	unid	200	R\$	0,90	R\$	180,00
Papel A4 75g 500 fls	Pct.	101	R\$	22,00	R\$	2.222,00
Cartolina	unid	100	R\$	0,50	R\$	50,00
Pincel atômico	unid	100	R\$	1,00	R\$	100,00
Lápis grafite	unid	200	R\$	0,30	R\$	60,00
Apostila encadernada 40 fls capa papel couchê 120g colorida, interno papel comum 75g preto e branco	unid	100	R\$	27,00	R\$	2.700,00
Pasta plástica 2 cm com elástico	unid	36	R\$	4,50	R\$	162,00
Pasta plástica 4 cm com elástico	unid	18	R\$	6,50	R\$	117,00
Caneta esferográfica azul ou preta	unid	20	R\$	0,90	R\$	18,00
<i>Caixa arquivo plástica</i>	<i>unid</i>	<i>24</i>	<i>R\$</i>	<i>8,00</i>	<i>R\$</i>	<i>192,00</i>
Clips galvanizado nº3 cx com 50	cx	6	R\$	6,50	R\$	39,00
Recarga cartucho tonner impressora laser preto e branco	unid	6	R\$	60,00	R\$	360,00
TOTAL					R\$ 6.700,00	

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela – mês 1	2º Parcela – mês 5
I	R\$175.000,00	R\$ 74.951,10

K	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
----------	---------------------------------

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte recursos recebidos e despendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovad

L.	Local/Data	M.	Nome Completo do Proponente	N.	Assinatura do Proponente
	Salvador, ____/____/2022		MARCOS ALMEIDA BISPO		

O.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)
-----------	---

Comissão de Seleção de Projetos ()Aprovado

Data: / /	Data:	Data: / /
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura: Nome:
Nome:	Nome:	Matrícula:
Matrícula	Matrícula:	

Salvador, _____ / _____ /2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário do Trabalho, Emprego,

Renda e Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Almeida Bispo, Representante Legal da Empresa**, em 14/03/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 15/03/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 15/03/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043892374** e o código CRC **B5DF0591**.